

031

**A RESPONSABILIDADE CIVIL NO CÓDIGO DO CONSUMIDOR PELO FATO DO PRODUTO E PELO VÍCIO DO PRODUTO.** *Fabiano Menke, Cláudia Lima Marques* (Faculdade de Direito, UFRGS)

Na sociedade de consumo atual, caracterizada pela ocorrência do fenômeno da produção em massa, freqüentes são os casos em que os consumidores adquirem produtos com defeitos. Ajustado a essa realidade, o Código de Defesa do Consumidor estabelece importantes normas que visam a tutelar o consumidor, impondo aos fornecedores de produtos a responsabilização pela produção e comercialização de mercadorias viciadas. Com a finalidade de cumprir essa tarefa, distinguiu, o aludido diploma legal, duas espécies de responsabilidade: a pelo fato do produto (artigo 12) e a pelo vício do produto (artigo 18). A primeira modalidade trata do produto defeituoso que provoca um dano ao consumidor, o chamado acidente de consumo, quando o fabricante, o produtor e o importador serão responsabilizados, tendo sido excluído, num primeiro momento, o comerciante, que só será subsidiariamente responsabilizado. A segunda modalidade abrange os vícios que tornem o produto inadequado ou impróprio para o consumo. Neste caso, toda a cadeia de fornecedores responderá solidariamente pelo vício, inclusive o comerciante. O objetivo deste estudo foi analisar e diferenciar essas espécies de responsabilidade civil no Código do Consumidor, e averiguar sua aplicação prática. Para isso, utilizou-se o método de pesquisa de doutrina, de textos legais e de jurisprudência..